

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - CCT

(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

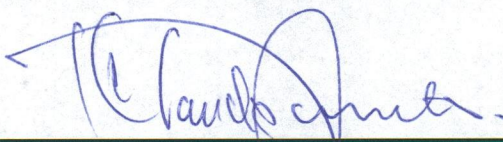
**Ao PL 570 de 2011, que “ESTABELECE
DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLI-
CAS DE REÚSO DA ÁGUA NO DISTRITO
FEDERAL.”**

Suprima-se o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso “II - *redução do desperdício de água e perdas físicas*” e do inciso “III - *eficiência do uso da água*” referem-se ao mesmo objetivo. A promoção da eficiência do uso da água significa, por definição, evitar o desperdício e as perdas físicas de água, o que torna um dos dois incisos redundantes. Por outro lado, a eficiência do uso da água elencada no inciso III engloba outras ações de racionalização do uso da água e de seu reúso – ou seja, é um conceito mais amplo que a simples redução de desperdício. Por esta razão, propomos a supressão do inciso II do art. 3º do PL 570/2011.

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.



DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES